



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0703/2020
13.05.2020

Alteram-se os níveis do Anexo I – Cargos Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e dá outras providências.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os níveis constantes no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO.

| Cod | Nº DE CARGOS | CLASSES | NÍVEL | CH/S | INGRESSO |
|-----|--------------|--------------------------|---------|------|----------|
| TC | 02 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 50 a 64 | 40 | CONCURSO |

Art. 2º. O servidor reenquadrado iniciará no nível 50, a partir do dia 01 de maio de 2020, independente do nível que ocupava até presente data; sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente, constante no ANEXO III, TABELA "A" – VENCIMENTOS.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e demais leis correlatas subseqüentes que tratam do assunto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1705 Pág.: 4A
Data: 16 / 05 / 2020. JEU

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2020 Pág.: 112
Data: 15 / 05 / 2020. JEU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira
Distrito de Dionísio Cerqueira
Oraides do Prado Pereira
Registradora Substituta

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. LEONIDES DALLANORA, portador da carteira de identidade nº 1.672.668, inscrito no CPF sob nº 100.114.559-34, residente e domiciliado no Lote 69, do Assentamento Agroana, Zona Rural, no município Dionísio Cerqueira/SC, o DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 03 (três), da Quadra "B", do Loteamento Industrial, sito no Lote nº 162-C (cento e sessenta e dois-C), da Gleba nº 04 (quatro), do Imóvel Tracutinga, nesta cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com a área de 3.414,56m² (três mil, quatrocentos e quatorze metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), sem construções, características e confrontações conforme matrícula nº 11.876, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em 03 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018, Lei Municipal nº 3.826/20017 de 23/02/2010, Lei nº 3.930/2009 de 20/07/2009 e Lei nº 4.645/2018, Decreto Municipal nº 6.020/2020, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 47.997. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Gilmar Schreiner Pereira
Registrador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

Edital de Convocação

Audiência Pública do 1º. Quadrimestre de 2020

Período Janeiro a Abril - Ano 2020

O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arisi nº. 115, inscrito no CNPJ do M/F sob nº. 95.589.271/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhora LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ser realizada no Dia 29 de Maio de 2020, às 16h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 256, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

- 1- Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
- 2- Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
- 3- Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1258/2020 - 14.05.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve: REENQUADRAR SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO Art. 1º. Pelo presente Decreto fica reenquadrado o servidor constante do anexo único do presente decreto, a partir da competência de maio de 2020, nos preceitos da Lei nº 0703/2020 de 13 de maio de 2020. Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 14 DE MAIO DE 2020.
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 1258/2020 - 14.05.2020

ANEXO I - SISTEMA DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

| MATR. | NOME DO SERVIDOR | CLASSES | GO/NIVEL ANTERIOR | GO/NIVEL ATUAL | TABELA |
|----------|-------------------|--------------------------|-------------------|----------------|--------|
| 100056-1 | TIAGO CUSTIN NESI | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 019 | 050 | A |

MANFRINÓPOLIS, EM 14 DE MAIO DE 2020. CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 18/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados O CANCELAMENTO do Pregão Presencial que tinha por Objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, para retificações no edital, conforme orientações APA-TCE/PR nº 13932.

Flor da Serra do Sul, 14 de maio de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

LEI Nº 0703/2020 - 13.05.2020

Alteram-se os níveis do Anexo I - Cargos Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 - Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e dá outras providências. CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os níveis constantes no Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 - Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014, passando a vigor com a seguinte redação:

"A N E X O I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO.

| Cod | Nº DE CARGOS | DE CLASSES | NIVEL | CH/S | INGRESSO |
|-----|--------------|--------------------------|---------|------|----------|
| TC | 02 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 50 a 64 | 40 | CONCURSO |

Art. 2º. O servidor reenquadrado iniciará no nível 50, a partir do dia 01 de maio de 2020, independente do nível que ocupava até presente data; sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente, constante no ANEXO III, TABELA "A" - VENCIMENTOS.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e demais leis correlatas subsequentes que tratam do assunto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MARISA AP. DIVINO GONÇALVES- EIRELLI ME

CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica suprimido no valor R\$ 12.746,68 (Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavo), conforme Processo de Licitação na Modalidade Tomada de preços Nº 05/2018. Devido a glosa de itens conforme planilha em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos anteriores a este.

Manfrinópolis, em 11/07/2017. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 15/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2912, 3055/2014, 2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 15/2020 referente à Contratação de empresa de engenharia devidamente registrada no CREA para fornecimento de profissionais especializados na área de construção civil para executarem serviços junto a Administração Municipal, em favor das empresas conforme abaixo:

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI

| Lote | Item | Produto/Serviço | Unid | Qtde | Preço | Preço total |
|-------|------|---|------|--------|-------|-------------|
| 1 | 1 | Ajudante de armador com encargos complementares | HORA | 500,00 | 17,52 | 8.760,00 |
| 1 | 2 | Ajudante de carpinteiro com encargos complementares | HORA | 500,00 | 18,12 | 9.060,00 |
| 1 | 3 | Ajudante de pedreiro com encargos complementares | HORA | 500,00 | 17,62 | 8.810,00 |
| 1 | 4 | Armador com encargos complementares | HORA | 500,00 | 28,38 | 14.190,00 |
| 1 | 5 | Carpinteiro com encargos complementares | HORA | 500,00 | 28,38 | 14.190,00 |
| 1 | 6 | Mestre de obras com encargos complementares | HORA | 500,00 | 44,80 | 22.400,00 |
| 1 | 7 | Pedreiro com encargos complementares | HORA | 500,00 | 28,38 | 14.190,00 |
| TOTAL | | | | | | 91.600,00 |

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 15/2020 datada de 13/05/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/05/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis - CONTRATADA: ZENILDA ROSSATO CAVEGLION ME
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 251.705,00(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais), conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 4/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 14/05/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:39BFA239

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 11-2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: ZENILDA ROSSATO CAVEGLION ME
CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 251.705,00(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 4/2018.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 14/05/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:954F8D40

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0703/2020 - 13.05.2020

Alteram-se os níveis do Anexo I – Cargos Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e dá outras providências.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os níveis constantes no Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, Código TC, da Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO.

| Cod | Nº CARGOS | DE CLASSES | NÍVEL | CHS | INGRESSO |
|-----|-----------|--------------------------|---------|-----|----------|
| TC | 02 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 50 a 64 | 40 | CONCURSO |

Art. 2º. O servidor reenquadrado iniciará no nível 50, a partir do dia 01 de maio de 2020, independente do nível que ocupava até presente data; sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente, constante no ANEXO III, TABELA "A" – VENCIMENTOS.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 0529, de 14.05.2014 e demais leis correlatas subsequentes que tratam do assunto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:EFDC8416

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0704/2020 - 13.05.2020

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I

Das Diárias

Art. 1º - O agente público da administração do Município de Manfrinópolis que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º. Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 2º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

§ 3º. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 3º Anualmente o Chefe do Poder Executivo editará Decreto, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito Municipal; as diárias do Prefeito Municipal, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Capítulo II

Do Transporte

Art. 4º - Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5º - O Agente Público que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a